



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 7577, de 05 de março de 2021.

Súmula: Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO toda a legislação e regramento, notadamente de ordem estadual, que incide sobre o momento atual da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a preocupação prioritária com a preservação da vida humana;

CONSIDERANDO o significativo aumento no número dos casos de infecção local pelo Coronavírus e a superlotação dos leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva em todo o Estado do Paraná;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do estado do Paraná, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 6.983/2021 e o agravamento local da pandemia nesses últimos dias;

CONSIDERANDO os termos do ofício encaminhado pela Associação Empresarial de Coronel Vivida ao Executivo Municipal em 04 de março de 2021, sugerindo as medidas ora adotadas;

DECRETA:

Art. 1º. Das 20 horas do dia 05 de março de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, fica determinado o fechamento das empresas que atuam no ramo de supermercados, mercados e mercearias, as quais só poderão manter as atividades internas e sem acesso ao público, em contingente reduzido de funcionários e em regime de escala, com atendimento pelo sistema de *delivery* ou *drive thru*, sem prejuízo da observância das medidas de prevenção de contágio do COVID-19.

Parágrafo único. Fica vedado ao segmento ora especificado, durante o período previsto neste artigo, qualquer conduta que provoque aglomeração de pessoas, a exemplo de anúncios de promoções e congêneres, distribuição de panfletos e tablóides.

Art. 2º. Das 20 horas do dia 05 de março de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, fica determinado o fechamento das atividades de comércio varejista de materiais de construção, materiais elétricos e congêneres, as quais só poderão manter as atividades internas e sem acesso ao público, em contingente reduzido de funcionários e em regime de escala, com atendimento pelo sistema de *delivery*, sem prejuízo da observância das medidas de prevenção de contágio do COVID-19.

Art. 3º. Das 20 horas do dia 05 de março de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, fica determinado o fechamento de atividades financeiras prestadas por empresas do comércio varejista e serviços.

Art. 4º. Das 20 horas do dia 05 de março de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, fica mantido o fechamento de todas as empresas do comércio varejista, as quais só poderão manter as atividades de portas fechadas mantendo as atividades internas e sem acesso ao público, em contingente reduzido de funcionários e em regime de escala, com atendimento

